



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



PARECER Nº ϕ 12013 - CSEG

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.430, DE 2013, que "Institui as diretrizes para a promoção da "Área Escolar de Segurança" e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Evandro Garla

RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.430/2013 visa instituir diretrizes para a promoção da "Área Escolar de Segurança" no Distrito Federal. A finalidade é assegurar a tranquilidade da comunidade escolar, por meio de ações ordenadas do Poder Público que visam garantir, no entorno das escolas, iluminação de qualidade, instalação de câmeras de segurança, limpeza pública, fiscalização do comércio existente, ordenação e fiscalização do trânsito, etc. Essas áreas devem, também, ser sinalizadas com placas contendo a expressão "Área Escolar de Segurança".

Na justificção, o autor defende a necessidade de se construir uma política de defesa da escola como instituição, ressalta o trabalho conjunto com a comunidade e destaca a importância de se priorizarem as ações de ordenamento urbano e fiscalização no entorno das escolas. Finalmente, encerra solicitando o apoio dos demais parlamentares à proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-A, inciso I, alínea a, compete a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições que versem sobre segurança pública e ação preventiva em geral.

A proposição sob exame, com as diretrizes que estabelece, visa priorizar a segurança das crianças e adolescentes, que depende de ações simples. Muitos podem deixar de notar que a área próxima à escola pode oferecer muitos riscos para as crianças. A comunidade precisa se apropriar desse espaço e cobrar dos órgãos responsáveis a segurança necessária para se estudar em paz.

Em São Paulo, lei com semelhante teor existe desde 2007. Custou a sair do papel, mas, passados alguns anos, as comunidades começaram a entender a importância dessas medidas simples, investindo e cobrando dos órgãos responsáveis a execução da lei. O conhecido colégio Mackenzie foi o primeiro a implementar algumas das medidas preconizadas pela lei. Placas azuis delimitam o perímetro onde não pode haver comércio ambulante ou venda de bebidas, faixas de pedestres e de segurança são renovadas, a iluminação é melhorada.

A própria população, com a divulgação da lei, passou a cobrar dos órgãos responsáveis as providências que o entorno da escola exige. A pressão faz bem, pois o governo cobrado trabalha mais. Os interessados entraram em contato com a Prefeitura de São Paulo, que inclui os órgãos CET, Ilume, Guarda Civil Metropolitana e subprefeituras, solicitando a execução das ações de responsabilidade deles, de acordo com a Lei da Área



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gabinete do Deputado Chico Vigilante

Escolar de Segurança. Caso o pedido não seja atendido ou a lei não esteja sendo aplicada de forma correta, pode-se recorrer à Ouvidoria do Município e, em último caso, ao Ministério Público.

Outro exemplo nos vem de Pernambuco, onde o perímetro escolar de segurança foi normatizado pela Lei nº 10.454/90. Muitos anos depois, em 2011, o Procurador Geral, por meio da Recomendação nº 1/2011, buscou envolver e sensibilizar os membros do Ministério Público de Pernambuco. O plano de ação do MPPE, então, desdobrou-se em audiências públicas nos diversos municípios do Estado, como chamamento à sociedade e autoridades locais, firmamento de TAC ou recomendação junto aos gestores públicos municipais, incentivo à criação de lei municipal sobre o tema e monitoramento constante com o apoio das polícias, conselho tutelar e comunidade escolar.

As ações implementadas foram: estabelecimento do perímetro de segurança por lei municipal; imediata retirada de todo comércio ambulante existente na área do perímetro; cadastramento e expedição de alvarás para bares, lanchonetes e restaurantes fixados no perímetro; proibição de venda de bebida alcoólica e cigarro, durante o funcionamento das aulas; fiscalização e fixação de sanções administrativas (cancelamento do alvará).

Os resultados alcançados foram enumerados em exposição do Órgão: redução da violência dentro e fora das escolas; coibição da venda de drogas lícitas e ilícitas para criança e adolescentes; redução da evasão escolar; vigilância permanente por parte da sociedade (cultura da intolerância); sensibilização dos comerciantes locais (parceiros).¹

Reconheçamos, pois, o alcance da proposição, que visa dar relevo às escolas como Instituição importante para a formação da cidadania. Ademais, a proposição concretiza o princípio da proteção integral à criança e juventude, albergado no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.430/2013.
Sala das Comissões, em

**Deputado Raad Massouh
Presidente**


**Deputado Chico Vigilante
Relator**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1430 / 13
Folha nº 07 / 2

¹ In: www.mp.pe.gov.br/.../Apresentao-Perimetro_de_segurana_-_CNPg; acesso em 13.6.2013.